



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 136/2024

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Rodrigo Rossato Paschoalini

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Registro de Preços para aquisição de máscara facial inteira que é utilizada conjuntamente com o filtro frontal combinado.

1.2. A máscara facial inteira é um insumo utilizado diariamente pelos profissionais que atuam como AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS nas atividades de nebulização com o nebulizador costal motorizado – UBV (Ultra Baixo Volume) para eliminação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da Dengue, Febre Amarela, Zika Vírus e Chikungunya.

1.3. Considerando atender as orientações do E-Social que consolida as informações sobre obrigações fiscais e trabalhistas da qual o empregador deve atender a respeito do empregado.

1.4. Considerando atender a **Norma Regulamentadora NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, que tem por finalidade estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, o qual tem entre seus itens, que **todos os trabalhadores com exposição a agentes químicos devam utilizar EPIs adequados e em condições de conforto e seu fornecimento deve ser sem ônus para o empregado.**

1.5. As quantidades totais estimadas para os itens que compõem o presente estudo foram calculadas com base no número de servidores atuantes, com cargo de Agentes de Combate às Endemias.

1.6. De acordo com a legislação vigente, os funcionários que trabalham com a aplicação de inseticidas devem estar equipados com EPIs para evitar a intoxicação e a contaminação pelo produto químico, garantindo assim a saúde do trabalhador. Desta forma solicitamos a aquisição de máscaras faciais inteiras de forma a garantir a proteção completa dos servidores que atuam na atividade de nebulização. Temos em média 50 servidores (podendo acrescentar mais, se necessário) que fazem parte das equipes de nebulização e a média de filtro químico e filtro mecânico utilizada por servidor nesta atividade é de 8 filtros no período de 12 meses, dependendo a demanda.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1 Não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se necessário a aquisição da máscara facial inteira, conforme especificação do objeto a ser adquirido, para uso como EPI durante a atividade de nebulização com o nebulizador costal motorizado – UBV (Ultra Baixo Volume).

3.2. A opção administrativa por processo de Registro de Preços se dá como opção para uma utilização mais racional de recursos públicos e insumos. Com esta opção, a Administração será capaz de adquirir apenas as quantidades efetivamente consumidas durante o período de vigência da Ata.

3.3. O objeto da licitação é de natureza comum, visto que possui especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

3.4. Ressalta-se ainda que, em se tratando de bem de consumo, não é item de luxo, conforme preconiza o art. 41 do Decreto Municipal nº 64, de 2023, pois a qualidade prevista não é superior a necessária para cumprir a finalidade a qual se destina.

3.5. Os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: Normas e Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/º MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

3.6. Não há previsão de participação de Pessoa Física no certame licitatório, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, por se tratar de aquisição de materiais de pronto uso.

3.7. Considerando a atividade relativa ao objeto a ser contratado não cabe a participação de agricultor familiar e produtor rural neste certame.

3.8. O certame licitatório se dará na categoria de MENOR PREÇO, tendo em vista ser essa a modalidade que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores.

3.9. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, a natureza do objeto, bem como visando

não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO:

3.10. Item 1 (**máscara facial inteira**): conformidade com as características descritas no item 3.2 do termo de referência, se este item é compatível com o filtro frontal combinado com conexão de rosca RA – conexão por rosca padrão Rd40 (de acordo com a EN 148-1) utilizados pelos servidores da DVAS durante a atividade de nebulização com o nebulizador costal motorizado - UBV (Ultra Baixo Volume).

3.11. A análise deste objeto será conduzida por meio de avaliação de catálogo, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, sendo necessário avaliar se o modelo do insumo é compatível com o filtro frontal combinado com **conexão de rosca RA – rosca padrão Rd40 (de acordo com a EN 148-1)**.

3.12. **A máscara facial será utilizada com o filtro frontal combinado, rosca padrão Rd40, classe 2, P2 SL, referência: 940 A2B2P2 R D, Dräger, filtros já adquiridos por essa divisão. Portanto deverá ser compatível** (máscara facial inteira Dräger X-plore 6300). Trata-se de reposição de máscaras ao estoque.

3.13. A máscara deve ser compatível com o filtro com rosca padrão Rd40. Atualmente o que temos em estoque são os filtros da referida marca. A mesma foi citada como uma indicação de marca para atender ao material já existente para uso.

3.14. A quantidade total solicitada corresponde ao número de Agentes de Combate às Endemias que atuam na atividade de nebulização portátil na rotina da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde e portanto, necessitam de EPI adequado à disposição. A quantidade total solicitada prevê também a troca do EPI em caso de dano físico ou químico, o que leva a inutilização da máscara e a necessidade de reposição.

3.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.15.1. A Qualificação Técnica do presente processo de Registro de Preços se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

3.15.2. O Texto Legal versa: “§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”;

- 3.15.3. A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos.
- 3.15.4. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor;
- 3.15.5. No processo em tela, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de **25%** do total da quantidade pretendida.
- 3.15.6. A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um Registro de Preços com entrega parcelada. Dessa forma, este quantitativo se mostra o suficiente para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado;

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. As quantidades totais dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no número de servidores atuantes, com cargo de agentes de combate às endemias, bem como nas necessidades de higienização, reposição e reserva técnica e contratação de novos servidores. Conforme método de cálculo detalhado nos tópicos a seguir.

4.2. O cálculo dos itens 1 e 2 é baseado no número de servidores, atuantes nas atividades de rotina de nebulização com reposição e reserva técnica de 30%.

4.3. Tabela Sintética

Item	Unidade de medida	Descrição básica	Quantidade
1	UNIDADE	Máscara facial inteira para proteção das vias respiratórias contra gases ácidos e vapores orgânicos; corpo da máscara feito em EPDM(borracha) estável e não agressivo à pele, com vedação facial em duas camadas e vedação tripla nas bordas; visor PMMA Plexíglas, à prova de arranhões e distorções, com ângulo de visão de 180°; com máscara interna separada, evita o embaçamento das lentes; tirante de 5 pontos para ser colocada de maneira rápida e fácil; para utilização com cartucho frontal combinado com conexão de rosca RA - conexão por rosca padrão Rd40 (de acordo com a EN 148-1).	100

4.4. As características detalhadas constarão no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Para buscar a melhor solução, a equipe de planejamento analisou:
- Soluções similares contratadas pela Administração Pública por outros órgãos;
 - Soluções similares já contratadas por este órgão público;
 - Análise da manutenção do uniforme já utilizado conforme recomendações do Ministério da saúde;
- 5.2. A solução encontrada passível de atender a demanda, é a aquisição da máscara.
- 5.2.1. **Vantagens:** atendimento das normativas da NR- 6 e do Ministério da Saúde (Manual sobre Medidas de Proteção à Saúde dos Agentes de Combate às Endemias, Volume 1 – ARBOVIROSES TRANSMITIDAS PELO *Aedes aegypti*), 2019.
- 5.2.2. **Desvantagens:** não observada.
- 5.2.3. **Encaminhamento:** Trata-se de demanda cuja única solução possível é a efetiva **aquisição dos materiais**, mediante a disponibilidade orçamentária.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1. O valor anual estimado para a contratação em tela é de R\$ 293.917,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e dezessete reais).
- 6.2. Para compor a estimativa de valor foram utilizados 03 (três) orçamentos realizados por meio de consulta direta a fornecedores, e considerada a média aritmética, que reflete de maneira razoável o valor do bem.

Empresa	Quantidade	Valor unitário estimado	Total
Fornecedor A	100 unidades	R\$ 2.717,50	R\$ 271.750,00
Fornecedor B	100 unidades	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
Fornecedor C	100 unidades	R\$ 3.100.000	R\$ 310.000,00
	Média	R\$ 2.939,17	R\$ 293.917,00

- 6.3. As pesquisas de preços estimadas deverão ser aprimoradas quando da elaboração do termo de referência e seus anexos, uma vez que tais documentos contemplarão a solução a ser contratada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. O presente processo tem como finalidade a aquisição de máscara facial inteira que é EPI obrigatório para uso pelos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS durante as atividades de nebulização com o nebulizador costal motorizado – UBV (Ultra Baixo Volume) para eliminação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da Dengue, Febre Amarela, Zika Vírus e Chikungunya.

7.2. As características da máscara a ser adquirida constarão em maiores detalhes no Termo de Referência.

7.3. A solução adotada deverá estar disponível para Administração de forma contínua, e qualquer necessidade de substituição deverá ser atendida no menor tempo hábil, de acordo com informações que constarão no Termo de Referência.

7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.4.1. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Preto;

7.4.1.1. O Sistema de Registro de Preços ora proposto, NÃO prevê a participação de outros Órgãos além da Secretaria Gerenciadora.

7.4.1.2. A opção pela utilização do SRP apenas pelo órgão gerenciador se deu considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos bem como o interesse público de otimizar esses recursos. Essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

7.4.1.3. Por conta dos motivos expostos no subitem anterior, não será aberto procedimento público de intenção de adesão ao Registro de Preços;

7.4.1.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, NÃO será possível a adesão de outros órgãos não participantes, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.1.5. Tal vedação se dá por questões de gerenciamento, visto que o quantitativo para o processo em tela foi estimado considerando a demanda da Secretaria da Saúde.

7.4.1.6. Para a execução do Registro de Preços em tela, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023, estima-se que serão realizadas aquisições trimestrais, com quantitativos de cerca 25% da quantidade registrada em cada uma delas.

7.4.1.7. Em relação ao disposto acima, as quantidades e periodicidade dos fornecimentos são estimadas;

7.4.1.8. O fornecimento deve sempre priorizar o atendimento às necessidades públicas, podendo haver variações de quantidade e periodicidade, para menor ou maior, desde que respeitados os limites da Ata de Registro de Preços.

7.4.1.9. As variações nos critérios citados acima podem ocorrer sem prévio aviso.

7.4.1.10. As quantidades e periodicidade estimada das aquisições serão definidas conforme necessidade da Administração, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023;

7.4.1.11. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a “possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento em itens foi adotado por esta Administração, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, de maneira técnica e economicamente viável e não representando perda de economia de escala.

8.2. Será estabelecido o parcelamento em cota visando atender a Lei Complementar nº 123/2006.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantia de proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos Agentes de Combate às Endemias que atuam na Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde durante a atividade de nebulização para eliminação do mosquito *Aedes aegypti* no município de Ribeirão Preto.

9.2. Minimização de intercorrências em relação à segurança dos profissionais.

10. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

10.1. Avaliação do catálogo / ficha técnica do produto a ser adquirido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Os processos a seguir, referem-se às aquisições correlatas anteriores, em que os objetos são similares às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.1. PC 858/2022 – PE 442/2022

11.2. Não há aquisição interdependente para a referida aquisição.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5 da Instrução Normativa SLTI/º MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio

eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

12.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

12.4. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

13.2. Conforme demonstrado, as aquisições pretendidas são necessárias à boa prestação dos serviços pelos profissionais para realização de visitas domiciliares, minimizando intercorrências em relação à segurança e saúde dos profissionais, como também para atender a “Norma Regulamentadora NR 6” – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2024.

Rodrigo Rossato Paschoalini
Engenheiro Agrônomo
Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde

Roberta D’Angelo Azevedo
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde Substituta

Enfª Drª Luzia Marcia Romanholi Passos
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde